



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202310000449753
Nome DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE TRINDADE
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 170/2023 (evento 1), exarado pelo ilustre Juiz de Direito e Diretor do foro da Comarca de Trindade/GO, Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato, por meio do qual solicita a contratação de hospedagem de 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficiais de justiça que atuarão na sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri designada para o dia 19.10.2023, às 8h30h, conforme autos judiciais nº 5056390-82.2021.8.09.0149.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é examinar a possibilidade legal da contratação direta da empresa Hotel Marina Torrano LTDA., CNPJ nº 11.180.432/0001-48, para serviço de hospedagem em apartamentos individuais, visando atender 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficiais de justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Trindade, no dia 19.10.2023 (uma diária), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 8), no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Nesse sentido, preliminarmente, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191.

Assim, no presente caso, cabe verificar as disposições acerca da dispensa de

licitação, conforme artigo 75. Vejamos, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia total de R\$ 900,00 (novecentos reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração acerca de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e

Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o documento do evento 23, de modo a superar tal requisito.

No que se refere à divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, trata-se de demanda preferencial, mas não obrigatória, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a existência de pesquisa de preço que permitiu aferir o valor de mercado local do referido serviço e apurar a vantajosidade da contratação é consoante ao ordenamento jurídico. Observa-se, ainda, os seguintes trechos do despacho da Diretoria de Contratações (evento 31), justificando a não utilização do procedimento de dispensa eletrônica, in verbis: [...]

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, vislumbra-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 1); estudo técnico preliminar (evento 7); termo de referência (evento 8); pesquisa de mercado (eventos 3/5 e 12/17); e mapa geral e estimativo (evento 21); de modo que, diante do presente caso, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência (evento 8) apresentou a justificativa da contratação, ressalta-se, in verbis: [...]

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva Declaração de Adequação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (evento em produção).

Pertinente à justificativa de preços, pontua-se que foi realizada pesquisa de mercado (eventos 3/5 e 12/17), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do montante estimado.

Por último, em relação à habilitação e qualificação técnica e financeira, apesar de existir uma pendência na certidão de débitos da Fazenda Municipal, frisa-se que empresa se manifestou quanto às medidas para regularização, enviando comprovante do referido pagamento (eventos 26 e 28).

Além disso, é importante salientar que a proposta comercial da empresa Hotel Marina Torrano LTDA foi submetida à análise da área técnica demandante, que expressou sua concordância com a contratação (evento 30).

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico do evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Hotel Marina Torrano LTDA.*, para o fornecimento de serviço de hospedagem em apartamentos individuais, para atender 7 (sete) jurados e 2 (dois) oficiais de justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Trindade, no período de 19 a 20 de outubro de 2023 (uma diária), no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com urgência e adotadas as cautelas de praxe e, ao final, à Secretaria da Diretoria do Foro da comarca de Trindade/GO para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 754497241143 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000449753 (Evento nº 34)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/10/2023 às 10:49

